



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Semestre . . . . .	130\$
" . . . . .	48\$
" . . . . .	43\$
" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 29:490** — Promulga várias disposições relativas à nomeação, promoção e transferência dos tesoureiros da Fazenda Pública.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço de uma verba no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 9:184** — Determina que a taxa anual a que se refere o § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:114 seja cobrada, de futuro, nas regiões onde até ao fim do ano de 1938 se procedeu à profilaxia da tuberculose, pelas importâncias indicadas na presente portaria para os animais leiteiros da mesma exploração pecuária indemnes daquela doença.

providos em primeira nomeação, por promoção, ou por outro motivo, durante dois anos de serviço efectivo. No caso de transferência a pedido, o prazo é de três anos.

Art. 2.º No preenchimento de vagas nas ilhas adjacentes, por efeito de primeira nomeação ou de promoção, têm preferência absoluta pela ordem numérica. Sobre os candidatos classificados em igualdade de valores, os naturais das ilhas adjacentes e aí domiciliados.

Art. 3.º Nenhum tesoureiro efectivo pode cessar o exercício das suas funções, excepto por motivo disciplinar ou de limite de idade, no período que decorre de 1 de Janeiro ao fim de Fevereiro de cada ano.

Art. 4.º É reduzido a oito dias o prazo para os interessados requererem a transferência para qualquer tesouraria vaga, a contar da publicação do respectivo anúncio.

§ único. Os pedidos de transferência dos tesoureiros servindo nas ilhas adjacentes podem ser feitos por via telegráfica, por intermédio da competente direcção de finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 29:490

Atendendo a que a deslocação dos funcionários traz sempre perturbação aos serviços e é maior essa perturbação naqueles da natureza dos das tesourarias da Fazenda Pública, em que o acto da saída e o da posse do lugar obriga a formalidades especiais;

Atendendo a que a experiência destes últimos anos, em que o quadro destes funcionários tem tido um grande movimento, mostrou a necessidade de se impor também nos casos de primeira nomeação ou de promoção um período mínimo de permanência no lugar e de se aumentar o período que vigora para o caso de transferência a pedido;

Atendendo, por outro lado, que se reconheceu a vantagem para o serviço de se manter a regalia da preferência absoluta a favor dos candidatos naturais das ilhas adjacentes e aí domiciliados, mas apenas em relação aos candidatos com a mesma classificação, de modo a não ofender o princípio salutar expresso no § 3.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:872, de 19 de Julho de 1937;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os tesoureiros da Fazenda Pública são obrigados a permanecer nas tesourarias em que forem

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 10 de Março de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da rubrica «1 comandante dos serviços de policia» da alínea c) «Quadro administrativo» do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» da classe «Despesas com o pessoal» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 15.325\$, a sair da verba da rubrica «Agentes da policia de segurança pública» do n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 16 de Março de 1939. — O Administrador Geral, Salvador de Sá Nogueira.